



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 30/19 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0015779-10.2019.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 19/06/2019

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução do TRE/PE n.º 166/2012**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 19 de junho de 2019 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

3.1.1 - a especificação do objeto no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, nos termos do **item 1.1** e do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

3.1.2 - o **PREÇO GLOBAL**, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a **2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

3.1.2.1 - O valor global será o resultado da seguinte fórmula:

(V.U. x Quant. Estimada de Passagens Emitidas) + Valor Total Estimado de Passagens Aéreas

Onde:

V.U. – Valor Unitário do Serviço de Agenciamento

3.1.2.2 - O valor total estimado de passagem (ida e volta) + taxa de embarque deverá ser fixo de **R\$ 497.411,98 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos)**, por se referir ao valor para emissão de empenho destinado à aquisição de passagens aéreas.

3.1.2.3 - Na formação do preço global, **deverá ser considerada a quantidade de 334 (trezentos e trinta e quatro) passagens aéreas**, conforme estimativa disposta no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

3.1.2.4 - O valor máximo a ser considerado para o **Valor Unitário do Serviço de Agenciamento – VU** é de **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)** por emissão de bilhete.

3.2 - O preço global máximo admitido, para a presente licitação, equivale a **R\$ 499.112,04 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e quatro centavos)**, considerando a fórmula de cálculo estabelecida para este certame e o valor total estimado de passagens aéreas, que deverá ser fixo, na forma do disposto, respectivamente, nos subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2, e na composição constante do **ANEXO II** deste Edital.

3.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

3.4 - **Após a fase de lances**, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar:

3.4.1 - documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter **a composição do preço global**, ofertado na fase de lances, **informando os valores unitário e total da prestação do serviço**, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição do Preço Global (ANEXO II)**;

3.4.2 - Planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

3.4.2.1 - A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir

corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

3.4.2.2 - Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, o TRE/PE deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

3.4.2.3 - Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

3.4.2.4 - Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada;

3.4.2.5 - Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta;

3.4.2.6 - Na hipótese de descumprimento contratual da agência de turismo contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela licitante vencedora durante o procedimento licitatório.

3.5 - O(s) documento(s) de que trata o **item 3.4** pode(rão) ser encaminhado(s) ao Pregoeiro, por meio de arquivo, para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br, ou, ainda, por meio de um único arquivo, na opção "Enviar Anexo", no sistema Comprasnet, disponibilizada pelo Pregoeiro na sessão, via *chat*, momento em que se indicará o prazo para anexar o(s) documento(s), sem prejuízo do disposto no **item 4.6**.

3.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

3.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parciais regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

4.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

4.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.2.2 - prova de regularidade com **as Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 4.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

4.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1 - Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

4.5.2 - Declaração das Companhias Aéreas LATAM, GOL, Azul e Avianca, certificando que a licitante ou a sua consolidadora se encontra em situação regular e está legitimada para aquisição de bilhetes aéreos;

4.5.3 - Ato de Registro perante a International Air Transport Association (IATA);

4.5.3.1 - Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante ou a sua consolidadora é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

4.5.4 - Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

4.6 - Os documentos de que trata **este Capítulo**, originais ou cópias autenticadas, por meio de cartório competente ou de servidor da Comissão Permanente de Licitação do TRE/PE, deverão apresentar prazo de validade, quando for o caso, e ser encaminhados ao Pregoeiro, **no prazo máximo de até 1 (um) dia útil** antes da abertura da sessão de continuidade, devidamente comunicada pelo Pregoeiro às licitantes através de *chat*.

4.6.1 - A critério do Pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública do pregão, poderá ser solicitado o envio dos documentos e da composição do lance em até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br.

4.6.2 - Os originais dos documentos ou a cópia autenticada na forma **deste item** deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão pública.

4.7 - O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

5 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

5.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **“.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”**.

5.2 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**.

5.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

5.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

5.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

5.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

5.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

5.9 - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

5.10 - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

5.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito

desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, vedada a identificação de seu detentor.

5.12 - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

5.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

5.14 – A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.14.1 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 – Caso ocorram empates de preços com **V.U. – Valor Unitário do Serviço de Agenciamento** equivalente a **R\$ 0 (zero real)**, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, **sucessivamente**, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens e serviços:

5.14.2.1 - produzidos no País;

5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.14.3 – Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no **item 5.14.2**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio presencial, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, cuja participação será opcional, vedado qualquer outro processo.

5.14.3.1 - Serão convocados para o sorteio todos os licitantes classificados para a fase competitiva que estejam empatados, inclusive os que tenham empatado sua proposta na fase de lances.

5.14.4 - Na hipótese de ocorrência de sorteio presencial, a sessão será realizada nas dependências da Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme endereço indicado na folha de rosto deste Edital.

5.14.5 - Do sorteio, resultará classificação dos licitantes de 1 até o número de empates identificados.

5.14.6 – No final do procedimento, será formalizada ata a ser assinada por todos os presentes, pregoeiro e equipe de apoio, licitantes e demais presentes, posteriormente juntada ao processo licitatório e informado o resultado no Comprasnet, via chat.

5.14.7 – As propostas com **V.U. – Valor Unitário do Serviço de Agenciamento** superior a **R\$ 0 (zero real)**, caso venham a ser convocadas, seguirão a classificação regular obtida ao final da etapa de lances.

5.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

5.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

5.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 5.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

5.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 5.15.1 a 5.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

5.17 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

5.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo **PREÇO GLOBAL**, no sistema.

5.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

5.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.25**.

5.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

5.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

5.21 - Constatada a hipótese do **item 5.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

5.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.17**.

5.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

5.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO IV**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

5.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.25**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

6.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

6.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

6.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

6.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

6.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

6.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 5.25**.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

7.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

7.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 5.15 a 5.25**.

7.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 7.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 9** deste Edital.

7.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

7.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

7.5.3 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO III**).

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

9.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

| Ação | Plano Interno - 2019 | Plano Intermo - 2020 |
|---|----------------------|----------------------|
| 084609 – Julgamento de Causas e Gestão Adm. na JE | AOSA PASSAG | ADM PASSAG |
| | AOSA PASMEN | ADM PASMEN |
| | - | ADM ESCJUD |
| 084610 – Capacitação de Recursos Humanos – Plano Orçamentário 002 | EPE TREINA | EPE TREINA |
| | EPE TREEJE | EPE TREEJE |
| 084796 – Implantação do Sistema de Automação e Identificação do Eleitor | REV PASSAG | REV PASSAG |
| 107671 – Pleitos Eleitorais | - | TRE REUNIA1 |
| | - | FUN PASMEN1 |
| | - | FUN PASSAG1 |
| | - | TRE TREINA |

11 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

11.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

11.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

11.1.5 - utilização de serviços de correio eletrônico de mensagens e sistemas informatizados para solicitações, consultas, tramitação e envio de documentos, evitando assim o consumo de papel.

11.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

12.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 12.8**.

12.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

12.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10).

12.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

12.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

12.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

12.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

12.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

12.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|------------------|--|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Modelo de Composição do Preço Global |
| ANEXO III | Minuta do Contrato |
| ANEXO IV | Cadastro para assinatura de Ata/Contrato |

Recife, 05 de junho de 2019.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 30/19 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução do TRE/PE n.º 166/2012.

2. TABELA DAS TARIFAS AÉREAS, REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO COM VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Tabela das tarifas aéreas, remuneração do serviço com valores e quantidades estimadas - exercício financeiro 2019:

O valor total de passagem foi obtido a partir do valor unitário estimado de cada trecho, conforme planilha abaixo, multiplicado pela quantidade estimada de bilhetes para cada localidade:

| Trecho | Quantidade – Exercício 2019 (Orçamento JUGA, CRH e Biometria) | Valor unitário estimado ida e volta + taxa de embarque | Valor Total da Passagem+ taxa de embarque R\$ | RAV (R\$ 5,09) | Valor Total Passagem + Serviço |
|----------------|--|--|---|----------------|--------------------------------|
| SÃO PAULO | 8 | 1.600,00 | 12.800,00 | 40,72 | 12.840,72 |
| RIO DE JANEIRO | 3 | 1.500,00 | 4.500,00 | 15,27 | 4.515,27 |
| BRASÍLIA | 49 | 1.600,00 | 78.400,00 | 249,41 | 78.649,41 |
| PETROLINA | 19 | 1.000,00 | 19.000,00 | 96,71 | 19.096,71 |
| PORTO VELHO | 0 | 2.000,00 | R\$- | - | - |

| | | | | | |
|----------------|-----------|----------|-------------------|---------------|-------------------|
| CURITIBA | 0 | 2.000,00 | - | - | - |
| SALVADOR | 4 | 800,00 | 3.200,00 | 20,36 | 3.220,36 |
| MANAUS | 0 | 2.000,00 | - | - | - |
| BELÉM | 0 | 2.000,00 | - | - | - |
| PORTO ALEGRE | 0 | 2.000,00 | - | - | - |
| FOZ DO IGUAÇU | 0 | 2.100,00 | - | - | - |
| FORTALEZA | 4 | 700,00 | 2.800,00 | 20,36 | 2.820,36 |
| FLORIANÓPOLIS | 0 | 2.223,43 | - | - | - |
| CAMPO GRANDE | 0 | 2.217,76 | - | - | - |
| BELO HORIZONTE | 1 | 2.276,57 | 2.276,57 | 5,09 | 2.281,66 |
| TOTAL | 88 | | 122.976,57 | 447,92 | 123.424,49 |

Tabela das tarifas aéreas, remuneração do serviço com valores e quantidades estimadas - exercício financeiro 2020:

O valor total de passagem foi obtido a partir do valor unitário estimado de cada trecho, conforme planilha abaixo, multiplicado pela quantidade estimada de bilhetes para cada localidade:

| Trecho | Quantidade – Exercício 2020 (Orçamento JUGA, CRH, Biometria e Eleições) | Valor unitário estimado ida e volta + taxa de embarque | Valor Total da Passagem+ taxa de embarque R\$ | RAV (R\$ 5,09) | Valor Total Passagem + Serviço |
|-----------|--|--|---|----------------|--------------------------------|
| SÃO PAULO | 12 | 1.600,00 | R\$19.200,00 | R\$61,08 | R\$19.261,08 |

| | | | | | |
|----------------|------------|----------|----------------------|--------------------|----------------------|
| RIO DE JANEIRO | 8 | 1.500,00 | R\$12.000,00 | R\$40,72 | R\$12.040,72 |
| BRASÍLIA | 130 | 1.600,00 | R\$208.000,00 | R\$661,70 | R\$208.661,70 |
| PETROLINA | 40 | 1.000,00 | R\$40.000,00 | R\$203,60 | R\$40.203,60 |
| PORTO VELHO | 4 | 2.000,00 | R\$8.000,00 | R\$20,36 | R\$8.020,36 |
| CURITIBA | 6 | 2.000,00 | R\$12.000,00 | R\$30,54 | R\$12.030,54 |
| SALVADOR | 8 | 800,00 | R\$6.400,00 | R\$40,72 | R\$6.440,72 |
| MANAUS | 4 | 2.000,00 | R\$8.000,00 | R\$20,36 | R\$8.020,36 |
| BELÉM | 4 | 2.000,00 | R\$8.000,00 | R\$20,36 | R\$8.020,36 |
| PORTO ALEGRE | 6 | 2.000,00 | R\$12.000,00 | R\$30,54 | R\$12.030,54 |
| FOZ DO IGUAÇU | 4 | 2.100,00 | R\$8.400,00 | R\$20,36 | R\$8.420,36 |
| FORTALEZA | 8 | 700,00 | R\$5.600,00 | R\$40,72 | R\$5.640,72 |
| FLORIANÓPOLIS | 4 | 2.223,43 | R\$8.893,72 | R\$20,36 | R\$8.914,08 |
| CAMPO GRANDE | 4 | 2.217,76 | R\$8.871,04 | R\$20,36 | R\$8.891,40 |
| BELO HORIZONTE | 4 | 2.267,66 | R\$9.070,65 | R\$20,36 | R\$9.091,01 |
| TOTAL | 246 | | R\$374.435,41 | R\$1.252,14 | R\$375.687,55 |

Tabela das tarifas aéreas, remuneração do serviço com valores e quantidades estimadas - exercícios financeiros 2019 e 2020:

| Passagens Aéreas | Quantidade – Exercícios 2019-2020 (Orçamento JUCA, Biometria e Eleições) | Valor Total da Passagem+ taxa de embarque R\$ | RAV (R\$ 5,09) | Valor Total Passagem + Serviço |
|------------------|--|---|---------------------|--------------------------------|
| TOTAL | 334 | R\$ 497.411,98 | R\$ 1.700,06 | R\$ 499.112,04 |

Obs. O valor unitário de cada trecho aéreo foi obtido através de sítios de companhias aéreas, em tarifas não promocionais, exclusivamente, para efeito de estimativa de custos, não gerando qualquer tipo de vinculação para a efetivação da compra e do respectivo pagamento. Em relação ao valor da RAV foi solicitado a cotação para diversas empresas de agenciamento de viagens e alguns Tribunais, ficando a mesma em R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por emissão de bilhete.

3. REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4. ESTABELECIMENTO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Contratada deverá ter horário de funcionamento, tendo em vista as necessidades do Contratante, em período que compreenda das 08h00 às 18h00. A Contratada deverá ainda, disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos no contrato.

5. PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

O preço global máximo admitido para a presente licitação equivale a **R\$ 499.112,04 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e doze reais e quatro centavos)**, considerando a fórmula de cálculo estabelecida para este certame e o valor total estimado de passagens aéreas, que deverá ser fixo, na forma do disposto, respectivamente, nos **subitens 3.1.2.1 e 3.1.2.2**, do Edital, conforme composição abaixo:

| Item | Descrição dos Serviços | Quant. Estimada de Passagens a serem emitidas | Valor Máximo Unitário do Serviço de Agenciamento (V.U) | Total |
|------|--|---|--|--------------|
| 1 | Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagem) | 334 | R\$ 5,09 | R\$ 1.700,06 |

| | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------|---|---|-----------------------|
| 2 | Passagens Aéreas Estimadas | - | - | R\$ 497.411,98 |
| Valor Global Máximo: | | | | R\$ 499.112,04 |

6. DO CÓDIGO SIASG

O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER sob o nº 00000371-9 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

7 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 9 e Minuta do Contrato (ANEXO III)**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 30/19 - ELETRÔNICO

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. ESTIMADA DE PASSAGENS A SEREM EMITIDAS | VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (V.U) (R\$) | TOTAL(R\$) |
|---------------------|--|---|---|------------|
| 1 | Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagem) | 334 | | |
| 2 | Passagens Aéreas Estimadas | - | - | 497.411,98 |
| Valor Global (R\$): | | | | |

O valor global será o resultado da seguinte fórmula:

$(V.U. \times \text{Quant. Estimada de Passagens Emitidas}) + \text{Valor Total Estimado de Passagens Aéreas}$

Onde:

V.U. – Valor Unitário do serviço de Agenciamento

OBS 1: O valor total estimado de passagem (ida e volta) + taxa de embarque deverá ser fixo de R\$ 497.411,98 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e oito centavos), por se referir ao valor para emissão de empenho destinado à aquisição de passagens aéreas.

OBS 2: Na formação do preço global, deverá ser considerada a quantidade de 334 (trezentos e trinta e quatro) passagens aéreas, conforme estimativa disposta no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

OBS 3: O valor máximo a ser considerado para o Valor Unitário do Serviço de Agenciamento – VU é de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por emissão de bilhete.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 18/2019
Processo SEI n.º 0015779-10.2019.6.17.8000
Pregão n.º 30/19 - Eletrônico

Contrato de prestação de **serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)** para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria nº 1.149/18 - TRE-PE/PRES/DG/GABDG, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018**, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui denominada **Contratada**, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de _/_/_, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas)** para deslocamento de Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Justiça Eleitoral e Colaboradores constantes da Resolução TRE/PE n.º 166/2012, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação, seus anexos, neste Contrato e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, devendo **ser repassadas ao Contratante todas as tarifas promocionais.**

Parágrafo Segundo - O **Contratante** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela **Contratada**, excetuando-se a tarifa aeroportuária recolhida pela Infraero (taxa de embarque), os encargos das companhias aéreas decorrentes dos desdobramentos, remarcações e cancelamentos dos bilhetes aéreos e a remuneração pela prestação do serviço de agenciamento de viagem.

Parágrafo Quarto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da **data da sua publicação no Diário Oficial da União, até 31/12/2020**, prorrogável nos termos da lei.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

Cláusula Quarta - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito do **Contratante** será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços - ANS** nas condições descritas no **ANEXO ÚNICO**, a que a **Contratada** está obrigada a cumprir.

DO PREÇO

Cláusula Quinta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância global estimada de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

| ITEM | Descrição dos Serviços | Quant. Estimada de Passagens a serem emitidas | Valor Máximo Unitário do Serviço de Agenciamento (V.U)(R\$) | Total(R\$) |
|---------------------------|--|---|---|-------------------|
| 1 | Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagem) | 334 | | |
| 2 | Passagens Aéreas Estimadas | - | - | 497.411,98 |
| Valor Global(R\$): | | | | |

Parágrafo Primeiro - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá emitir faturas/notas fiscais mensalmente, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, discriminando o valor da prestação de serviço, em 02 (duas) vias, as quais serão conferidas e atestadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas ou seu substituto.

Parágrafo Terceiro - As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **Contratante**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** deverá enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL).

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **Contratante**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a **Contratada** deverá enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **Contratada** em conformidade com os percentuais de aceitação do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida" previstos no Acordo de Nível de Serviço - ANS (**ANEXO ÚNICO**) referente àquele mês.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação deverá ocorrer com novo prazo para efetivação do pagamento.

Parágrafo Oitavo – A **Contratada** deverá reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação de reembolso;

Parágrafo Nono - A critério do **Contratante**, os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados, deduzidos os encargos das companhias aéreas, em vez de serem reembolsados em fatura, na forma disposta no **Parágrafo acima**, ficarão como crédito para utilização posterior pelo **Contratante**.

Parágrafo Décimo – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida acima, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Décimo Primeiro - O atesto da fatura apresentada mensalmente pela **Contratada** somente poderá ser realizado após apresentação pelo preposto da **Contratada** do relatório mensal de imperfeições e da ciência do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, previsto no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**) da minuta deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a **Contratada** deverá enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **Contratada** em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO** da minuta deste Contrato) referente àquele mês.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem é devido por ocasião da emissão, da remarcação e do cancelamento de passagens aéreas.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Sexto - O **Contratante** glosará as faturas mensais apresentadas pela **Contratada**, descontando do total da fatura os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, previsto no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**) da minuta deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Vigésimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição, devidamente autorizado;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do **Contratante** para entrega das notas fiscais/faturas e de outros documentos necessários;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;
- e) Comunicar à **Contratada** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;

f) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

g) Arcar com as despesas relativas a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, especialmente designado pela administração do **Contratante**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá ter horário de funcionamento, tendo em vista as necessidades do **Contratante**, em período que compreenda das 08h às 18h, durante toda a execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá disponibilizar **durante 24 (vinte e quatro) horas**, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) fornecer todas as opções de voos das Companhias Aéreas, inclusive as promocionais, com seus respectivos valores de tarifas via e-mail, com o prazo máximo de **1 (uma) hora** a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **Contratante**;

b) oferecer o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento de viagem, que deverá ser apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

c) efetuar reservas de voos e emissão dos bilhetes, nos horários solicitados pelo **Contratante**, devendo ocorrer a confirmação de reservas e seus respectivos valores via e-mail, com prazo máximo de **01 (uma) hora**, a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **Contratante**;

d) fornecer os códigos de bilhetes eletrônicos, com prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar do momento da solicitação de emissão, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **Contratante**;

e) proceder os desdobramentos, remarcações e cancelamentos de bilhetes aéreos, no prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar do momento da solicitação, inclusive fora do horário normal do expediente, no endereço determinado pela Administração do **Contratante**;

f) operacionalizar junto a companhia aérea respectiva, a acomodação dos servidores que já possuam bilhetes emitidos, inclusive, no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, caso necessário, quando aquela cancelar voos ou

modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do **Contratante**;

g) repassar ao **Contratante** as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

h) colocar à disposição do **Contratante** todas as informações referentes às regras promocionais das companhias aéreas, bem como as suas alterações;

i) repassar ao **Contratante** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

j) comunicar à Administração do **Contratante**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**;

l) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

m) enviar as faturas mensalmente, contendo: nome do passageiro, trecho, valor da passagem, taxa de embarque, valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, CNPJ da companhia aérea, CNPJ da Infraero, valores dos tributos federais descontados na fonte (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL);

n) enviar as faturas para pagamento mensalmente, acompanhadas de faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo **Contratante**, em que conste o valor cobrado pelas companhias aéreas por passagem, condicionado o pagamento da fatura à apresentação destes documentos;

o) caso não seja possível o faturamento no mês subsequente de todas as passagens adquiridas no mês anterior, constando da fatura passagens adquiridas em meses diversos, enviar as faturas divididas por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela **Contratada** em conformidade com os percentuais de aceitação do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida" previstos no ANS referente àquele mês;

p) arcar com os impostos, taxas e encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução;

q) disponibilizar ao **Contratante** atendimento telefônico por meio de chamada gratuita, caso a **Contratada** não possua matriz ou filial estabelecida na Região Metropolitana do Recife;

r) disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, telefone para contato nos dias úteis, finais de semana e feriados, para execução dentro dos prazos estabelecidos de todos os serviços previstos neste contrato;

s) reverter mediante glosa os valores dos bilhetes de passagem que porventura não forem utilizados, descontando eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, desde que comprovada a sua aplicação, na própria fatura, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da solicitação de reembolso;

t) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser

reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento da valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

u) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

w) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

x) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

x.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

z) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Primeira - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados **da emissão da Ordem de Serviços - OS**, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato **1 (uma) via** do Recibo de Caução e **1 (uma) cópia** do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, **com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo de 90 (noventa) dias**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE:

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quarta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Oitava - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Processo SEI n.º 0015779-10.2019.6.17.8000
Programa - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Natureza da Despesa - 3390.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção –
Passagens para o país
Nota de Empenho - _____ de ___/___/___
Valor Global - R\$ _____ (_____)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima Primeira - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Giselle Ribeiro Araújo
CPF/MF 944.449.195-15



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 18/19

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE nº 23.234/2010.

Terminado o **mês de prestação dos serviços**, o representante do Contratante, até o 3º dia útil **após recebimento da Lista Mensal de Imperfeições enviada pela Contratada**, apresentará à Contratada o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas).

A contratada deverá assinar o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, dando ciência do seu teor e encaminhá-lo ao Contratante.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE nº 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE nº 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto do Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições Diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR do Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pelo Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 6 (seis) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item, devendo o preposto da Contratada enviar a referida lista para o Contratante.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de agenciamento de viagem, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado em até 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

2 – Executar qualquer um dos serviços solicitados fora do prazo estipulado a partir de 30 (trinta) minutos.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3 – Deixar de apresentar a documentação exigida para pagamento da fatura.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

4 – Deixar de reverter mediante glosa os valores de reembolso na fatura, dentro do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

5 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na execução do serviço.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

6 – Deixar de repassar ao Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas.

Total de Ocorrências: ____

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | Total(Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências | | | | | | | |
| Tolerância (-) | 4 | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | |
| Excesso de Imperfeições (=) | | | | | | | |
| Peso (X) | 5 | 8 | 4 | 6 | 4 | 6 | |
| Número corrigido (=) | | | | | | | |

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número
- chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

4.1. O não cumprimento das metas previstas apresentadas no relatório de imperfeição até o 5º dia útil do mês seguinte, devidamente somadas, ensejará um abatimento nos percentuais previstos abaixo sobre o valor total da fatura mensal;

4.2. Caso conste da fatura passagens adquiridas em meses diversos, a fatura deverá ser dividida por período de aquisição das passagens, de maneira que os valores sejam totalizados separadamente, por mês, permitindo a glosa das faturas mensais apresentadas pela Contratada em conformidade com os percentuais de aceitação do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” previstos no ANS referente àquele mês.

4.3. O atesto da fatura apresentada mensalmente pela Contratada somente poderá ser realizado após apresentação pelo preposto da Contratada do Relatório Mensal de Imperfeições e da ciência do “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 20: **95%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 21 a 30: **90%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 31 a 40: **85%** do valor mensal da contratação;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 41 a 50: **80%** do valor mensal da contratação.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 30/19 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:

2. Informações da licitante vencedora:

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Dados bancários:
- 2.6 Agência:
- 2.7 Conta corrente:
- 2.8 Banco:
- 2.9 E-mail: